

63.087.599 LUANA SILVA ALVES
CNPJ: 63.087.599/0001-62
(61) 92005-8049 | Email: contato.compraspublicas@gmail.com
CLR 705 BLOCO E Loja 8 - Asa Norte, Brasília - DF, 70730-555



À

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO

SIA Trecho 17, Lote Nº 810 – Parque Ferroviário de Brasília – CEP 71200-260 – Brasília/DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

EMPRESA IMPUGNANTE: 63.087.599 LUANA SILVA ALVES
CNPJ: 63.087.599/0001-62
Sede: CLR 705 BLOCO E Loja 8 - Asa Norte, Brasília - DF, 70730-555

REPRESENTANTE LEGAL: Luana Silva Alves

A empresa acima identificada, por sua representante legal, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO TÉCNICA** ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, que visa o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, pelos motivos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

CONTEXTO E ANÁLISE TÉCNICA

Após criteriosa leitura do Edital, Termo de Referência nº 29/2025 e Estudo Técnico Preliminar nº 36/2025, foram identificados pontos que **comprometem a isonomia, a clareza e a competitividade do certame**. Tais aspectos demandam ajustes técnicos e jurídicos para que o procedimento se mantenha em conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla competitividade (art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21).

DIAGNÓSTICO TÉCNICO E RISCOS AO CERTAME

1.0 – Divergência entre especificações técnicas (Adoçantes Xilitol x Sucralose):

Foi constatada divergência entre o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência** quanto ao **tipo de adoçante exigido**. Enquanto o **ETP menciona produtos à base de Xilitol**, o **TR descreve Sucralose**. Essa contradição prejudica a clareza do objeto e pode restringir a participação de fornecedores. Nos termos do art. 18, VII, da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto. Solicita-se a retificação e uniformização da especificação para permitir o fornecimento de produtos equivalentes aprovados pela ANVISA.

1.1 – Critério de julgamento e adjudicação confuso (por item ou por grupo):

O edital menciona que o julgamento será por '**menor preço / por item / grupo / global**', **sem deixar claro o critério efetivo**. Essa imprecisão pode causar dúvidas durante a disputa e afetar a fase de adjudicação. Conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/21, os critérios de julgamento devem ser objetivos e previamente definidos. Requer-se a clareza quanto à forma de disputa e adjudicação, especificando se será 'por item' ou 'por grupo'.

1.2 – Indicação de marcas sem justificativa técnica adequada:

O **Termo de Referência apresenta marcas de referência (ex.: Club Social, Bauducco, Nestlé)**, ainda que de forma indicativa. **A ausência de justificativa técnica no ETP contraria o art. 14, §7º, da Lei 14.133/21, e o entendimento do TCU (Acórdãos 2.622/2013 e 1.276/2021 – Plenário)**. Recomenda-se a exclusão de marcas de referência ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica formal.

1.3 – Falta de publicação do orçamento detalhado por item:

Embora o TR contenha valores totais, o **edital não disponibilizou o orçamento detalhado por item no PNCP**, em descumprimento ao art. 23, §1º da Lei 14.133/21. Tal prática compromete a transparência e o controle social. **Requer-se a publicação imediata do orçamento detalhado e das fontes de pesquisa de preços.**

1.4 – Vedação absoluta à subcontratação:

A **proibição total de subcontratação**, prevista no TR, **fere o princípio da razoabilidade e contraria o art. 72 da Lei 14.133/21, que autoriza subcontratação parcial controlada**. Recomenda-se ajustar o edital para permitir a subcontratação parcial mediante anuência da Administração.

1.5 – Multas desproporcionais e ausência de fundamentação técnica:

As multas de até 30% previstas no TR são excessivas, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.556/2022 e 1.764/2023). Requer-se revisão dos percentuais ou a apresentação de justificativa técnica proporcional à gravidade das infrações.

1.6 – Falta de critérios objetivos para análise de amostras:

O edital prevê a exigência de amostras, mas não define parâmetros técnicos de avaliação (prazos, responsáveis, metodologia e critérios objetivos). Essa lacuna fere o art. 33, I, da Lei 14.133/21. Solicita-se a inclusão de critérios técnicos padronizados e definição da comissão avaliadora.

PEDIDOS DE CORREÇÃO

Diante dos pontos apresentados, requer-se:

- a) A correção e uniformização das especificações técnicas (adoçantes).
- b) A definição clara do critério de julgamento e adjudicação (por item ou grupo).

63.087.599 LUANA SILVA ALVES
CNPJ: 63.087.599/0001-62
(61) 92005-8049 | Email: contato.compraspublicas@gmail.com
CLR 705 BLOCO E Loja 8 - Asa Norte, Brasília - DF, 70730-555



- c) A exclusão de marcas de referência ou justificativa técnica formal que as sustente.
- d) A publicação do orçamento detalhado por item no PNCP.
- e) A revisão da proibição absoluta de subcontratação, permitindo subcontratação parcial controlada.
- f) A revisão das sanções aplicáveis, ajustando os percentuais de multas à proporcionalidade do objeto.
- g) A inclusão de critérios objetivos para exigência e análise de amostras.

CONCLUSÃO

As inconsistências apontadas impactam diretamente a competitividade e a segurança jurídica do certame. Esta impugnação visa contribuir tecnicamente para a melhoria do procedimento e garantir a ampla participação dos fornecedores, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2025.

Luana Silva Alves
CNPJ: 63.087.599/0001-62

